

# Aspectos importantes da Instrução Normativa nº 01/2025 — TCE-CE

---

*Direcionada aos Secretários de Finanças dos municípios da Região Metropolitana de Fortaleza*

Palestrante

Wesmey Silva · Analista de Controle Externo — TCE-CE

# Por que estes quatro temas da IN 01/2025

*Quatro decisões da norma que organizam todo o resto da prestação de contas.*

01

**UPC, UG e UO**

Quem presta contas.

02

**Rol de Responsáveis**

Quem responde pelas contas.

03

**Relatório de Desempenho**

O que foi feito na gestão.

04

**Prazos da PCA e da PCP**

Quando isso vira risco.

# UPC, UG e UO — definições da IN 01/2025

*Art. 2º, incisos V, VI e IX da IN TCE-CE nº 01/2025.*

## UPC

*Unidade Prestadora de Contas*

Unidade da administração pública municipal, direta ou indireta, definida nos termos desta Instrução Normativa, cujos administradores e responsáveis estão sujeitos ao dever de prestar contas.

**Art. 2º, V**

## UG

*Unidade Gestora*

Unidade pertencente à estrutura administrativa municipal responsável pela gestão de uma ou mais Unidades Orçamentárias, a qual consolida o resultado da evolução patrimonial dos recursos para estas destinados.

**Art. 2º, VI**

## UO

*Unidade Orçamentária*

Unidade pertencente à estrutura administrativa municipal, subordinada a um Órgão, para a qual o orçamento municipal consignou dotações específicas com a finalidade de realizar os projetos e atividades aprovados para o exercício.

**Art. 2º, IX**

# Quem é UG e, conseqüentemente, UPC no município

Art. 7º da IN 01/2025 c/c Art. 3º da Portaria TCE-CE nº 51/2026.

São UG e, portanto, UPC:

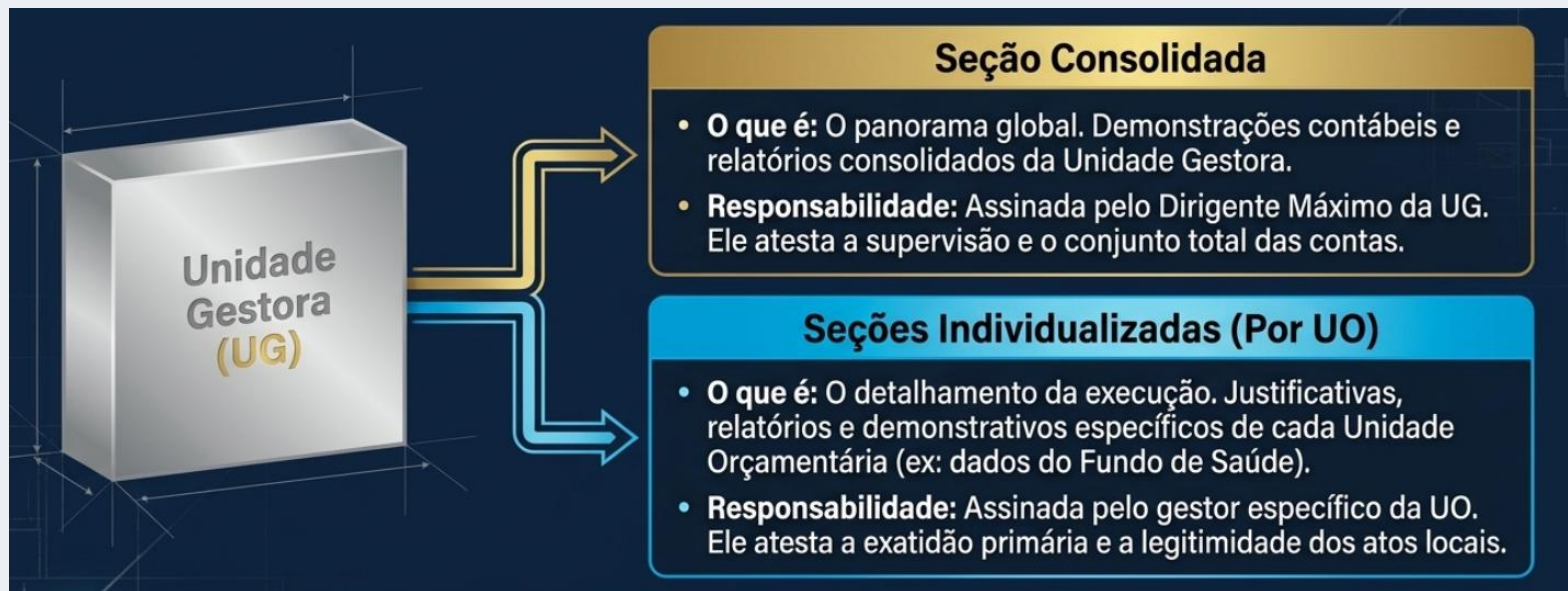
<b>01</b> Órgãos da administração direta (secretarias municipais)	<b>02</b> Autarquias	<b>03</b> Fundações públicas	<b>04</b> Empresas estatais (dependentes e independentes)	<b>05</b> Consórcios públicos	<b>06</b> Câmaras municipais
--	-------------------------	---------------------------------	--	----------------------------------	---------------------------------

## ATENÇÃO

Fundos especiais municipais são Unidades Orçamentárias (UO) e compõem a PCS da UG responsável (Art. 3º, §§ 1º e 2º, Portaria 51/2026).

# Estrutura da PCS quando a UG tem mais de uma UO

Art. 4º da Portaria TCE-CE nº 51/2026 — segmentação obrigatória.



# Rol de Responsáveis na IN 01/2025

*Art. 18 da IN 01/2025 — base para o julgamento das contas.*

O Rol identifica os agentes públicos que exerceram cargos de gestão na administração pública municipal e fundamenta a individualização das condutas no curso da instrução processual.

*Deve ser acompanhado das portarias de nomeação, designação, delegação e exoneração e da descrição detalhada das atribuições e da norma que regulamenta os cargos (§ 1º).*

## REGRA DE OURO

**Sem indicação, responde o Dirigente Máximo.**

*Na ausência de indicação de responsável previsto nas alíneas "b" a "l" do inciso I, a responsabilização pelos atos e fatos correspondentes recairá sobre o Dirigente Máximo (§ 3º).*

# Categorias mínimas do Rol — Art. 18, I, IN 01/2025

*Doze categorias obrigatórias para órgãos da administração direta e equiparados.*

<b>a</b>	Dirigente máximo da unidade ou representante legal	<b>g</b>	Responsáveis pelas licitações (Agentes de contratação, Equipe de apoio e Comissão)
<b>b</b>	Ordenador de despesas	<b>h</b>	Responsável pelo setor de pessoal
<b>c</b>	Responsável pelo setor financeiro	<b>i</b>	Responsável pelo controle interno
<b>d</b>	Responsável pelo setor de almoxarifado	<b>j</b>	Responsável pelo setor de planejamento
<b>e</b>	Responsável pelo setor de patrimônio (Gestor e Comissão Inventariante)	<b>k</b>	Responsável pelo setor jurídico
<b>f</b>	Contador responsável (com Certidão do CRC)	<b>l</b>	Responsável pelo setor de gestão de contratos (Gestor e Fiscal)

*Para autarquias, fundações, fundos, consórcios e estatais (Art. 18, II): incluir Diretoria, Conselho de Administração, Conselho Deliberativo/Curador, Conselho Fiscal, Conselho Consultivo e Comitê de Auditoria Estatutário.*

# Exigências no preenchimento do Rol

Art. 18 da IN 01/2025 c/c Arts. 8º e 9º da Portaria 51/2026.

01

## Identificação completa

Dados cadastrais do Modelo 01: nome, CPF, cargo, atribuição e categoria (§ 5º, Art. 18).

02

## Período exato

Para todos os responsáveis das UO que compõem a UPC, sem lacunas indevidas (§ 2º, Art. 18).

03

## Atos normativos

Portarias de nomeação, designação, delegação e exoneração + descrição da atribuição (§ 1º, Art. 18).

04

## Interinos e substitutos

Gestores interinos e substitutos com período exato e ato de designação (Art. 9º, I, Portaria 51/2026).

05

## Acumulação de funções

Agentes que acumulam funções devem ser registrados em linhas distintas para cada função (Art. 9º, II).

06

## Sanção implícita

Não apresentar o ato gera presunção de ausência de delegação — responsabilidade do dirigente máximo (Art. 8º, Portaria 51/2026).

# Checklist do Rol antes do envio

*Sete perguntas com base na IN 01/2025 e na Portaria 51/2026.*

1. As 12 alíneas do Art. 18, I estão todas preenchidas (e as do inciso II, quando aplicável)?
2. Os períodos cobrem o exercício inteiro, sem lacunas e sem sobreposições indevidas?
3. As portarias de nomeação, designação e exoneração estão anexadas e correspondem aos períodos?
4. Os interinos e substitutos com atuação efetiva foram incluídos com ato e período exato?
5. Agentes com funções acumuladas estão lançados em linhas distintas para cada função?
6. Os dados cadastrais foram preenchidos no Modelo 01?
7. O controle interno revisou o Rol antes do envio?

# Relatório de Desempenho da Gestão (RDG)

*Art. 2º, XI e Art. 17 da IN 01/2025 — Modelo 02 do Apêndice I.*

Relatório que compõe a prestação de contas, contendo informações sobre a atuação da unidade ou do arranjo de unidades no cumprimento das suas finalidades, visando demonstrar a execução da programação orçamentária e o cumprimento das metas físicas, além de permitir uma visão sistêmica do desempenho e da conformidade da gestão.

*Definição: Art. 2º, XI da IN 01/2025.*

## CRITÉRIO DE ENTREGA

### Conteúdo + formato.

*"Será considerado entregue quando atendidos todo o conteúdo e formato estabelecidos no modelo previsto nesta Instrução Normativa."*

Art. 17, § 1º da IN 01/2025

# Conteúdo mínimo do RDG — Art. 17 da IN 01/2025

*Onze itens que devem constar do Relatório de Desempenho (incisos I a XI).*

- I** Objetivos e metas físicas/financeiras (PPA, LDO e LOA)
- II** Recursos orçamentários, financeiros, patrimoniais e humanos
- III** Ingressos e dispêndios extraorçamentários
- IV** Contribuições previdenciárias (patronal e individual)
- V** Adiantamentos concedidos (suprimentos de fundos)
- VI** Doações, subvenções, auxílios e contribuições
- VII** Parcerias com o terceiro setor
- VIII** Patrimônio
- IX** Despesas de exercícios anteriores
- X** Ordem cronológica de pagamento (com justificativas em caso de descumprimento)
- XI** Determinações e recomendações do TCE-CE — ações implementadas ou a implementar

---

*Inexistência de dados em qualquer item: o dirigente máximo deve consignar justificativa para a sua não aplicabilidade (Art. 17, § 2º).*

---

# RDG: abrangência, assinatura e supervisão

*Art. 17 da IN 01/2025 c/c Art. 4º, § 3º e § 4º da Portaria 51/2026.*

## 01 Abrangência total dos recursos

Contempla todos os recursos orçamentários e extraorçamentários utilizados, arrecadados, guardados ou geridos pelas unidades jurisdicionadas que compõem a UPC (Art. 17, § 1º).

## 02 Assinatura — Seção Consolidada

Dirigente máximo da UG é o responsável legal pela apresentação e fidedignidade do conjunto total das contas perante o Tribunal.

## 03 Assinatura — Seção Individualizada

Dirigente ou responsável direto da respectiva UO atesta a exatidão, legalidade e legitimidade dos atos e fatos da unidade executora.

## 04 Dever de supervisão permanece

A assinatura do responsável pela UO não isenta o dirigente máximo da UPC do dever de supervisão (Art. 4º, § 4º, Portaria 51/2026).

# Quando há PCP — e quais documentos a compõem

*Arts. 4º, II e 16 da IN 01/2025 — hipótese e composição.*

## QUANDO APLICA

Exoneração do responsável pela UPC antes do final do exercício, contemplando os atos do período da gestão (Art. 4º, II).

## Dispensa

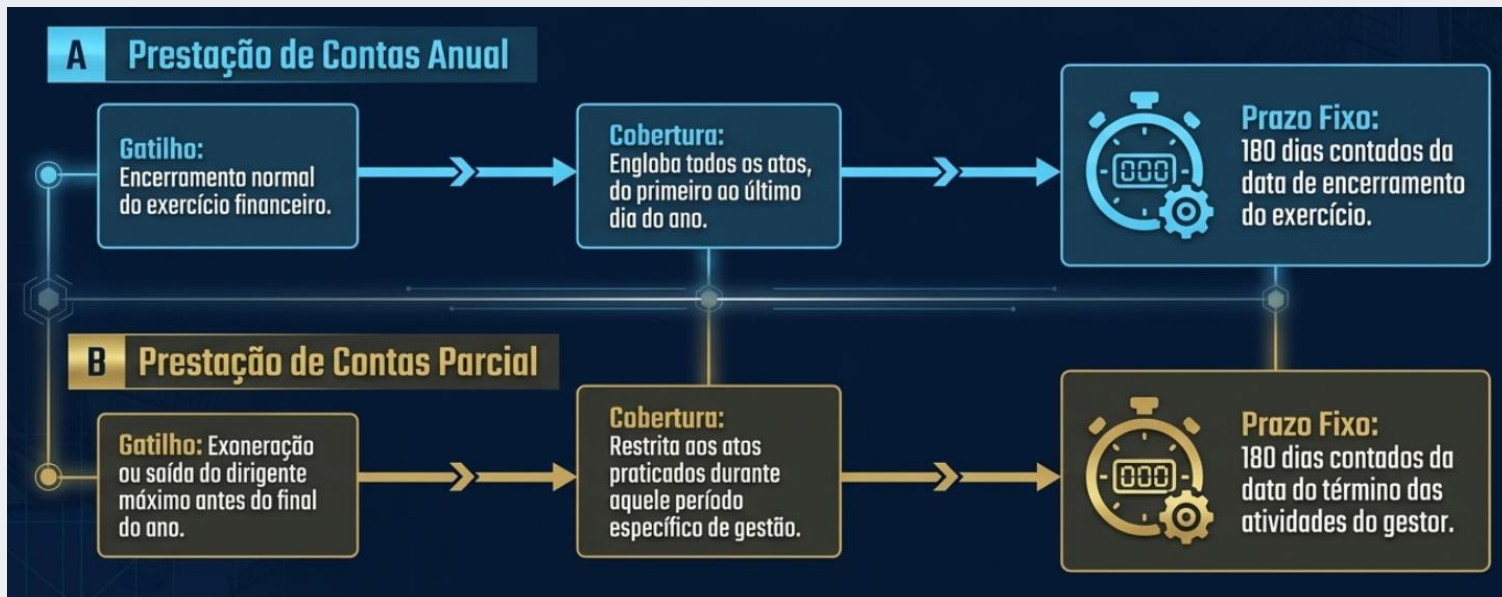
*Falecimento do dirigente máximo: o período integra a próxima PCA (Parágrafo único, Art. 4º).*

## Documentos que compõem a PCP (Art. 16):

1. Relatório de Desempenho da Gestão da PCP (Modelo 2).
2. Atos de nomeação e exoneração que comprovem o período da gestão.
3. Extratos bancários do 1º dia da gestão — todas as contas e aplicações (inclusive saldo zero).
4. Extratos bancários do último dia da gestão — todas as contas e aplicações; quando necessário, termos de encerramento.
5. Termo de conferência de caixa e conciliações bancárias do período (Modelo 03).
6. Relatório de Controle Interno (RCI) – Contas de Gestão (Modelo 22). Incluído pela Portaria nº 253/2026

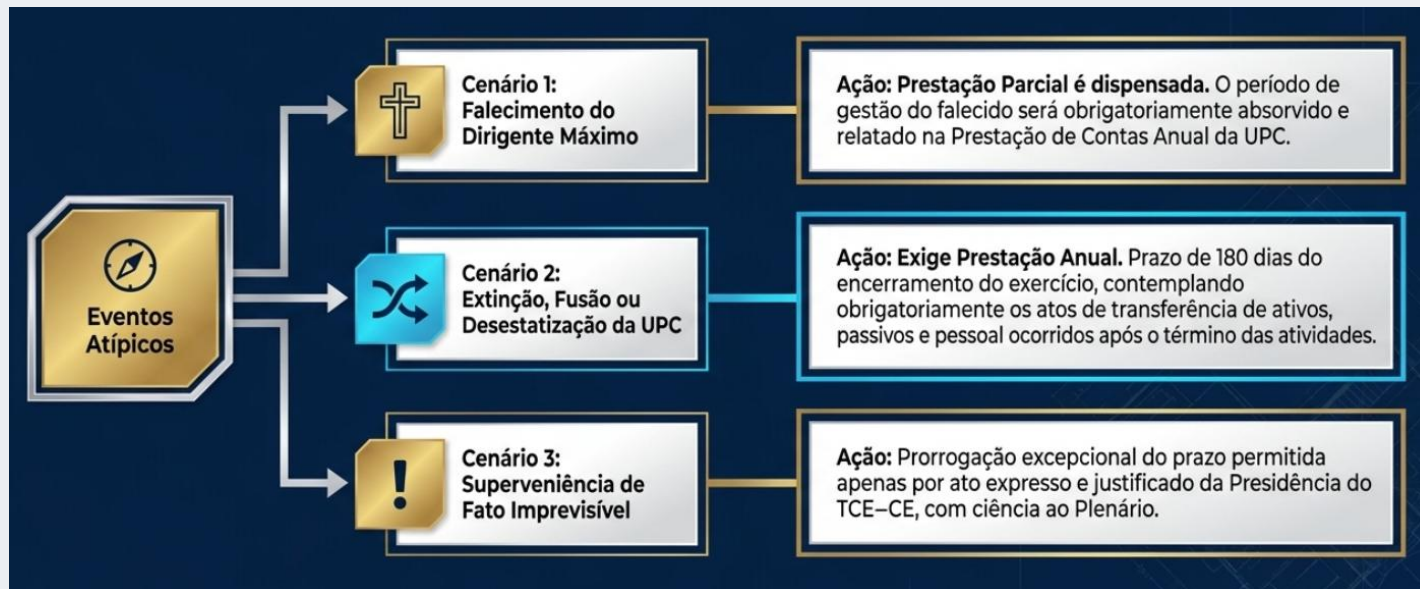
# Prazo único de 180 dias — Art. 5º da IN 01/2025

Mesma regra para PCA e PCP, com gatilhos de contagem distintos.



# Exceções

*Hipóteses que afetam o cumprimento do prazo de 180 dias.*



# Consequências da omissão e do descumprimento

*Arts. 26 a 28 da IN 01/2025 c/c Art. 7º da Portaria 51/2026.*

## **Omissão no dever de prestar contas**

Descumprimento dos prazos do Art. 5º caracteriza omissão para efeito do Art. 8º da LOTCE (Art. 26, I).

## **Tomada de Contas de Gestão**

A omissão enseja a imediata instauração de processo de Tomada de Contas (Art. 27).

## **Citação pela despesa liquidada**

Em regra, a citação é efetivada pelo valor da despesa liquidada (Art. 27, § 1º).

## **Sanções e representação ao MP**

Cabem as sanções do Cap. V da LOTCE e representação ao MP nos casos do art. 313-A do Código Penal (Art. 28).

## **Equiparação a omissão (Portaria 51)**

PCS apenas consolidada quando a segregação por UO é obrigatória, fundos classificados como UG ou PDFs não pesquisáveis: equiparam-se à omissão (Art. 7º).

# O que sair daqui hoje

1. Mapear UG/UPC e UO do meu município à luz da Portaria 51/2026.
2. Validar o Rol com o controle interno antes do envio (Art. 18 IN + Arts. 8 e 9 Portaria 51).
3. Estruturar o RDG (Modelo 02) com os 11 itens do Art. 17 — sem omissões.
4. Bloquear no calendário o prazo de 180 dias (Art. 5º) — para PCA e PCP.

---

**O B R I G A D O**